



*Conselho Nacional de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 200710000015260**

**RELATOR** : **CONSELHEIRO PAULO LÔBO**  
**REQUERENTE** : **NIVALDO CRISPIN E OUTROS**  
**REQUERIDO** : **VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DE SÃO PAULO**  
**ASSUNTO** : **ALEGAÇÕES - PRECARIEDADE PENITENCIÁRIA - AUSÊNCIA ASSISTÊNCIA JURÍDICA - REQUER VARA EXECUÇÕES FISCAIS FISCALIZE PENITENCIÁRIA E TOME PROVIDÊNCIAS ENTENDER NECESSÁRIAS - POSSIBILIDADE EDIÇÃO SÚMULA VINCULANTE**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA:**

**PENITENCIÁRIA DE GUAREÍ/SP. DESCUMPRIMENTO DA RES. Nº 47/2007 DO CNJ. É premente o cumprimento da Resolução nº 47/2007, do CNJ, a fim de proporcionar segurança e assegurar condições adequadas de funcionamento dos estabelecimentos prisionais, além de garantir aos presos o respeito à sua integridade física e moral. Soluções concretas devem ser adotadas pela Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, afastando-se meros paliativos.**

**VISTOS,**

Trata-se de Pedido de Providências em que Nivaldo Crispin e outros 870 reeducandos da Penitenciária I de Guareí/SP, noticiam a ausência de visita, inspeção ou correição de qualquer órgão da Execução Penal desde a inauguração do estabelecimento penitenciário em comento, há quase 2 (dois) anos. Aduzem que, por

esse motivo, vivenciam uma situação calamitosa, dada a insuficiência de assistência médica, alimentação suficiente e, principalmente, acompanhamento judicial adequado.

Instado a manifestar-se, o Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo encaminhou informações do Juiz de Direito da 5ª Vara de Execuções Criminais, que noticia apenas uma visita correicional à Penitenciária I de Guareí, em 22 de março de 2006. A ata dessa visita, presente nos autos, dava conta, entre outros aspectos, da existência de 948 presos e que a visita fora suspensa quando o magistrado recebeu a notícia de motim na Penitenciária II de Guareí, tendo sido ouvido pessoalmente apenas um preso. Posteriormente notificada a informar a ocorrência de outras visitas correicionais à penitenciária, bem como as providências adotadas em seu âmbito para cumprimento da Resolução n.º 47/2007, do CNJ, a Corregedoria encaminhou roteiro de correições previsto para os meses de fevereiro, março e abril do corrente ano, informando, igualmente, que não foram feitas outras visitas à Penitenciária I de Guareí e que estão realizando estudos com vistas ao atendimento da Resolução n.º 47.

É o relatório.

Voto:

O CNJ não tem competência para assegurar a autoridade das decisões do Supremo Tribunal Federal, sendo a reclamação o meio próprio previsto na Constituição Federal (artigo 102, I, “I”) para garantir esse direito. Igualmente, não é atribuição deste Conselho a remessa dos procedimentos que lhe são submetidos a outros órgãos ou entidades, exceto nas hipóteses regimentais.

Entretanto, considera-se adequado o envio de cópia deste procedimento à Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de que apure, se entender necessário, a conduta das autoridades responsáveis pelas inspeções mensais na Penitenciária I de Guareí/SP, ante o incontestável descumprimento da Resolução n.º 47/2007 do CNJ.

O lamentável caso de menor aprisionada juntamente com adultos, ocorrido no Estado do Pará no final do ano passado, amplamente divulgado pela imprensa nacional, despertou a sociedade e este Conselho para a situação de descaso, desumanidade e ilegalidade vivenciada nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Os dispositivos da Lei n.º 7.210/84 que determinam a realização de visitas mensais a estabelecimentos penais por magistrados (art. 66, VII) e membros

do Ministério Público (art. 68, parágrafo único) responsáveis por processos de execução penal têm sido constantemente descumpridos. Por tais razões, foi editada a Resolução nº 47, em 18 de dezembro de 2007, por este Conselho, com o intuito de proporcionar segurança e assegurar condições mínimas de funcionamento aos estabelecimentos prisionais, além de garantir aos presos o respeito à sua integridade física e moral, determinando que inspeções mensais sejam feitas pelos juízes de execução criminal nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade.

Os reeducandos da Penitenciária I de Guareí/SP estão há mais de dois anos sem receber visita de qualquer autoridade judicial responsável pela inspeção do sistema penitenciário local e pela regularidade das execuções criminais.

A Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se limitou a apresentar cronograma de visitas para os meses de fevereiro a abril do corrente ano, em estabelecimentos penais diversos, informando ainda que está sendo realizado estudo no âmbito da Corregedoria com vistas ao atendimento da Resolução nº 47, do CNJ, “tudo conforme informações que serão oportunamente prestadas, o mais rapidamente possível.”. Ocorre que a Resolução foi editada em dezembro do ano transato e, três meses após, não foi ainda adotada qualquer providência substancial para solucionar o problema constatado na Penitenciária de Guareí I, que se arrasta desde início de 2006.

O Plenário deste Conselho decidiu em situação assemelhada, no PP 16770, que soluções concretas e permanentes devem ser adotadas pela Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, afastando-se meros paliativos. Seguindo aquela manifestação, voto pela procedência parcial do pedido, para:

I - Encaminhar cópia do presente procedimento à Corregedoria Nacional de Justiça a fim de que apure a omissão das autoridades responsáveis pelas inspeções mensais na Penitenciária I de Guareí/SP;

II - Determinar ao TJSP que elabore plano de ações para solucionar o problema constatado, no prazo de 60 dias, findo o qual deve ser comunicado o CNJ, além da execução das providências decorrentes.

**Conselheiro PAULO LÔBO**  
**Relator**